
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 564/2022

Lei nº 564/2022

Autoriza o pagamento do Décimo Terceiro Subsídio e o Terço de Férias para os Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz-se saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN propõe, em conformidade com a legislação em vigor, e, a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º Será pago aos Vereadores no Município de Coronel Ezequiel/RN o Décimo Terceiro subsídio.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração em um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2ºA ensejo do gozo de férias anuais, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o vereador fará jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço.

Parágrafo único. O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental de 16 de dezembro da 15 de fevereiro.

Art. 3º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos nas leis federais, estaduais e municipais, especialmente na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Na possibilidade de os pagamentos dispostos nesta Lei ultrapassarem as limitações impostas nas legislações vigentes, ficam suspensos os referidos pagamentos.

Art. 4ºCaso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do caput.

Art. 5ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 6ºRevogam-se as disposições em contrário.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Coronel Ezequiel/RN, 01 de abril de 2022.

CALUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E3A0BF12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2022. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>